

## **DECRETO N.º 7919/2020**

Dispõe sobre a reorganização do Calendário escolar 2020 e a oferta de Educação em atividades não presenciais – Programa Educa EM CASA Itajubá, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, SR. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.68 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG, para o retorno das aulas não presenciais e a instituição do Projeto Educa EM CASA, na rede pública municipal de ensino.

Considerando o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada Rede de Educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando as deliberações do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº26/2020 e nº43/2020, de 08 de abril de 2020, e 13 de maio de 2020, respectivamente, que dispõe sobre o regime de teletrabalho e calendário escolar;

Considerando o decreto municipal nº 7792 de 26 de março 2020 que antecipa os recessos escolares e o decreto nº 7861 de 14 de maio de 2020, que antecipa as férias regulares

Considerando a resolução SEE nº 4310/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Itajubá, no que se refere a acesso à Internet, e o diagnóstico realizado durante a antecipação dos recessos/férias, quanto às condições estruturais e familiares.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o Programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA Itajubá, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA Itajubá terá início a partir do dia 01 de junho de 2020, com o seguinte cronograma:

- a) O prazo será indeterminado, conforme parecer nº05/2020 do Conselho Nacional de Educação;
- b) Nos dias 27, 28 e 29 de maio a SEMED fez a divulgação do Programa Educa EM CASA Itajubá junto aos diretores das escolas municipais da rede, informando sobre a avaliação diagnóstica na primeira semana de junho, e expondo o modelo de atividades não presenciais, para informação às famílias, aos estudantes e a comunidade em geral;
- c) O Programa Educa EM CASA Itajubá terá diferentes modelos:
  - Atividades remotas assistidas em material impresso, de orientação de estudos e atividades por ano de escolaridade, baseados no CRMG/BNCC e distribuídos a todos os estudantes da rede municipal de ensino de Itajubá,
  - Produção de áudios, vídeos pelos professores, utilizando plataformas gratuitas (WhatsApp, Google Drive) e outros meios digitais que se fizerem necessários para atingir todos os alunos da rede de ensino municipal;
  - Para os alunos que não dispuserem de recursos digitais, serão enviados informações explicativas e impressas para que possam desenvolver as atividades remotamente;

- d) A partir do dia 08 de junho de 2020, os professores produzirão aulas semanais para impressão e divulgação (podendo ser em formato de áudio ou vídeo) na plataforma (Whatsapp, Google Drive) definida por cada etapa da Educação Básica ofertada por esta Rede Municipal de Ensino e em comum acordo entre professor, direção e supervisão de cada escola;
- e) O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA Itajubá – terá como ferramentas de oferta: atividades impressas aos alunos da pré-escola e do 1º ao 3º anos, e atividades impressas e plataformas digitais gratuitas aos alunos do 4º e 5º anos, e EJA, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itajubá.
- f) Ficará a cargo dos diretores e especialistas em educação a organização do cronograma para entrega dos materiais aos pais e/ou responsáveis pelos alunos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os professores da Rede Pública Municipal de Itajubá, os diretores, os especialistas em educação, os agentes administrativos, os auxiliares de serviços gerais, as cozinheiras e auxiliares de cozinha, motorista transporte escolar trabalharão em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto 7801 de 07 de abril de 2020, e deliberações nº 18, nº 26, e nº 43 do Estado de Minas Gerais, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Educa EM CASA Itajubá;

**Art.2º** - Critérios para o material didático, reconhecido como Plano de Estudo Tutorado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme cada etapa da educação Básica:

I – Ensino Fundamental I: desenvolvido através dos livros didáticos (material do Governo Federal) distribuídos no início do ano letivo, que será distribuído a cada estudante juntamente com atividades complementares em material impresso, se for necessário, e também os PET, materiais do estado de MG que foram disponibilizados aos especialistas e gestores da rede;

II – Educação Infantil: produzido pelos professores, que será entregue impresso e será distribuído a cada estudante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A distribuição do material impresso será feita de acordo com o cronograma elaborado pela gestão das Escolas Municipais de Itajubá e será amplamente divulgada entre as comunidades escolares.

III – No portão de entrada de cada unidade escolar no território de Itajubá terá um profissional coordenando a demanda de pais e/ou responsáveis que se apresentarem para fazer a retirada do material impresso. Obedecendo a todos os critérios conforme medidas de segurança definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Todo o material impresso, será entregue em embalagem plástica esterilizada no momento de retirada dos pais e/ou responsáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas unidades os profissionais estarão com a máscara e luvas, e o álcool gel estará disponível para uso, sendo obrigatório.

**Art. 4º** - Das atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – Validar o cumprimento da Carga Horária dos profissionais através do Plano de Trabalho Individual e autorizar ao Departamento de Recursos Humanos os vencimentos;

II– Realizar reuniões periódicas, com todos os envolvidos no processo de implementação do Programa Educa EM CASA Itajubá, utilizando whatsApp, quando não for possível em extrema urgência, reunião presencial com distanciamento e prevenções conforme determina o Ministério da Saúde ;

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao Programa Educa EM CASA Itajubá;

IV – Disponibilizar a equipe do CEAPI – Centro especializado de apoio pedagógico de Itajubá, para atender individualmente alunos com dificuldades de aprendizagem, no contra turno, caso os pais ou responsáveis aceitem este apoio na aprendizagem do seu filho, com data e horário previamente agendados, com distanciamento e prevenções conforme determina o Ministério da Saúde ;

**Art. 5º**-Das atribuições dos professores regentes:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, do planejamento e enviar semanalmente para o especialista em educação da instituição validar.

- a) As atividades elaboradas (Plano de aula diário) deverão conter o dia letivo a que se refere, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo, áudio ou por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.
- b) II – Atender às demandas dos pais ou responsáveis por e-mail, telefone, whatsapp, e presencial (alunos sem acesso a estes canais com agenda programada);

II– Estar disponível no turno/horário em que presta seus serviços a esta Rede Municipal de Ensino, para tirar dúvidas, atendendo aos chamados via Whatsapp ou telefone, feitos por pais/responsáveis, alunos, supervisão e de administração; (caso o professor crie o grupo de Whatsapp)

III – Acompanhar o grupo de Whatsapp “Gestão” para conhecimento das medidas que estão sendo adotadas para a implementação do Programa Educa EM CASA Itajubá.

IV – Enviar para o endereço de e-mail da instituição o Plano de Trabalho Individual (anexo I e II) do controle interno de distribuição de atividades - Programa EDUCA EM CASA ITAJUBÁ devidamente preenchido e assinado semanalmente para comprovação de carga horária e também a planilha de acompanhamento diário das atividades desenvolvidas – ensino remoto (anexo III);

**Art.6º** -Das atribuições do serviço do especialista em educação:

I – Verificar nos registros da escola ou com os gestores escolares os contatos de todos os professores regentes que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos, se for do interesse do funcionário:

*Grupo Turma* – com o professor (se ele quiser), especialista, os alunos, pais ou responsáveis

*Grupo Gestão* – Com todos os profissionais do Setor de Educação: agente administrativo, gestores escolares, professores regentes, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais.

*Grupo Pré-escola*– Com todos os professores regentes das turmas da Pré escola, e gestores escolares.

*Grupo Alfabetização* – Com todos os professores regentes de 1º e 2º anos, gestores escolares

*Grupo 3º, 4º e 5º anos* – Com todos os professores regentes dessas turmas, e gestores escolares.

II – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos estudantes;

III- Conferir no e-mail o recebimento dos Planos de Aulas semanais juntamente com o Plano Individual semanal de cada professor, avaliar, visar, validar.

IV – Coordenar uma reunião semanal de orientações e avaliações com os professores sob sua responsabilidade, utilizando o whatsapp – ligação de vídeo, ou outra ferramenta; e verificar junto aos professores como irá responder as dúvidas dos alunos e/ou pais caso ele não queira criar um grupo de whatzap da turma;

**Art.7º** - Das atribuições dos auxiliares de serviços gerais e cozinheiros:

I - Fazer a manutenção das Escolas Municipais: limpeza das salas de aulas e das Escolas em geral;

II – Fazer um relatório das atividades e também dos possíveis problemas encontrados, solicitando aos gestores a manutenção (lâmpada queimada, goteiras, descarga dos vasos sanitários, troca ou vencimento de filtro, e outros.);

III – Os servidores trabalharão em plano de escalonamento/rodízio de servidores, em regime presencial nas unidades escolares, escalas com dias e horários alternados, não havendo aglomeração, e respeitando o limite de 5 (cinco) servidores no mesmo turno, conforme medidas de segurança definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uso obrigatório de máscara. luvas e álcool gel.

IV –Incumbir-se-a cada gestor escolar de definir a escala de trabalho dos seus funcionários;

V – Os horários definidos serão de 07:00 às 12:00 horas (matutino) e 12:00 às 17:00 horas (vespertino).

**Art.8º** -As atribuições gestores escolares:

I –Estarão encarregados de receber todos os contatos dos pais e/ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Pública Municipal e dos profissionais docentes;

II - Incumbir-se-a cada gestor escolar de definir a escala de trabalho presencial dos seus funcionários;

III- Preencher e enviar à SEMED o anexo I do controle interno de distribuição de atividades: Plano de escalonamento/rodízio de servidores, em regime presencial nas unidades escolares;

IV – Todas as informações advindas de pais e/ou responsáveis sobre casos possíveis de estudantes em situação especial (hospitalizado ou em situação de vulnerabilidade), casos em que o estudante não tenha condições de acompanhar o processo de atividades não presenciais deverão ser repassados à SEMED por meio de relatório assinado e datado pelo gestor escolar para as devidas providências e encaminhamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Para os pais que informarem não ter acesso à internet, ou quaisquer outros impedimentos que possam dificultar a comunicação entre professores e responsáveis, o profissional deverá descrever o processo de atendimento em relatório formal e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação para que tome as devidas providências e alcance a totalidade dos nossos estudantes.

V – Acompanhar a entrega do material aos estudantes cujos pais declararem não ter condições de se deslocar até o local de distribuição, as Escolas Municipais;

VI – Realizar visita in loco aos pais e ou responsáveis que não compareceram para realizar a retirada do material.

**Art. 9.º** As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais ou por não conseguirem se deslocarem as escolas, principalmente escolas rurais;

II – Sistema de escala de plantão, para atendimento da demanda dos profissionais da educação em geral, através de agendamento, ou em caso de urgência.

**Art. 10** - A operacionalização do processo de implementação do Programa Educa EM CASA Itajubá compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas, realizando a comunicação dos processos e das atribuições, em todas as mídias disponíveis;

II – Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de e-mail ou outra ferramenta, para o especialista validar;

III – O especialista validará as atividades e liberarão para postagem e/ou impressão;

IV – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária de trabalho para atender aos pais/estudantes/responsáveis, assim como o especialista e gestores escolares pelos grupos de Whatsapp “turma” “escola” e “gestão”;

**Art. 11** - Para alunos cujos pais e ou responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do Programa Educa EM CASA Itajubá pelas plataformas digitais, ou porque as turmas da escola decidiram por atividades impressas o processo compreenderá as regras a seguir:

I – O especialista/ e ou professores regentes/e ou gestores escolares farão a relação de estudantes cujos pais/responsáveis informarem não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais (será a decisão em comum acordo de cada escola)

II – As impressões das atividades e a organização dos kits para entrega aos estudantes da Rede Municipal de Ensino ficarão sob responsabilidade dos professores regentes de cada turma, da gestão e supervisão das escolas

III – Haverá uma agenda semanal dos professores para acompanhamento destes alunos, que receberão orientação presencial sobre as atividades e dúvidas a respeito do material, sendo marcado

na escola em horários intercalados, cumprindo a orientação para evitar aglomeração e seguindo as recomendações da secretaria municipal de saúde; e na situação em que o professor não vá a escola, ou seja, apenas através de atividades impressas com as devidas orientações, a gestão e supervisão da escola deverão garantir que todos os alunos e pais tenham suas dúvidas sanadas;

IV – Os professores que forem acompanhar os alunos presencialmente, deverão estar em plena condição de saúde, para poder atender aos alunos na semana da escola.

**Art. 12-** Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal 7801 de 07 de abril de 2020, tais como: restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitados durante todo o processo de implementação do Programa Educa EM CASA Itajubá.

**Art.13** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 15 de junho de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**MARIÂNGELA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo